



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 1990/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2013, QUE ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2014

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O Inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.090/2013, que “Orça a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí – MG, para o Exercício de 2014”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei;”.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 2.090/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de maio de 2014.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadores,

Conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Lei Orçamentária de 2014 prevê em seu artigo segundo a possibilidade de suplementação até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) da despesa ali fixada, sendo que tal valor se mostra insatisfatório às estimativas constantes das metas e necessidades de Governo, estando já com aproximadamente 65% de sua disponibilidade já esgotada.

A alteração no percentual mostra-se, assim, imprescindível, sob pena de comprometimento das obrigações e ações da Atual Administração, em especial às mais básicas, como a folha de pagamento dos servidores, podendo resultar em prejuízos diretos à população, com interrupção de serviços e o não recebimento dos vencimentos por parte dos funcionários.

Para regular a continuidade da Administração Municipal, de acordo com a projeção efetuada pelo Departamento de Contabilidade, necessária se faz a alteração do percentual para o pretendido de 35% (trinta e cinco por cento), aí já incluídos, naturalmente, os dezoito por cento constantes da lei em vigor, significando um aumento de dezessete por cento.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores, anexo encaminhamos as dotações que necessitarão de suplementação.

Desta forma, e certos da sensibilidade dos Nobres Edis das necessidades de toda a população carandaiense que demandam pelos serviços desta municipalidade, submetemos a apreciação dessa Casa o anexo projeto de lei, para que seja votado em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal